

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 025/93

Protocolo Nº 418/93 Processo Nº 3099

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 285, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 26 / 04 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 26 / 04 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 26 / 04 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 26 / 04 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i></p> <p>1.ª discussão</p> <p>Em 28 / 04 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i></p> <p>2.ª discussão</p> <p>Em 03 / 05 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 03 / 05 / 19 93

Encaminhado em 06 / 05 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025/93

Data: 23 de abril de 1993.

SÍNULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 285, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 285, do Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 1.369, de 20 de novembro de 1980, passa a vigorar com nova redação em seus Parágrafos 1º, 2º, e acrescentado pelo Parágrafo 3º, conforme abaixo:

"Artigo 285 -

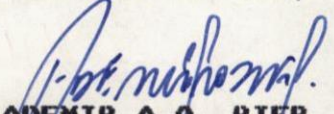
Parágrafo 1º - No primeiro dia de cada mês, o Prefeito Municipal, atualizará, por Decreto, o Valor de Referência, o qual será corrigido diariamente com base na variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro título que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - O Valor de Referência - VR é fixado em Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), à partir de 01 de maio de 1993."

Parágrafo 3º - A atualização de débitos, o lançamento de tributos, penalidades administrativas e fiscais existentes ou que venham a ser criados, será efetuada em moeda corrente do País, ou em Valor de Referência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.389, de 19 de dezembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 028/93.

J. R.
F. O. F.

Senhor Presidente:

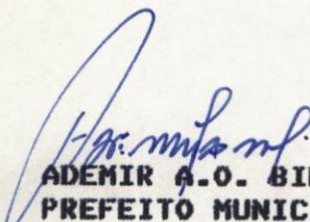
Remetemos a essa egrégia edilidade, para os trâmites competentes, o Plano de Lei nº 025/93, que "altera e acrescenta dispositivos no Artigo 285, do Código Tributário do Município e dá outras providências".

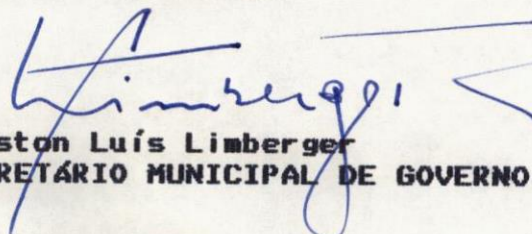
O fato gerador de parte dos tributos municipais ocorre no início de cada ano, enquanto que sua cobrança acontece meses após, como é o caso do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Em decorrência dos altos índices inflacionários, existe a necessidade premente de um acompanhamento de atualização dos valores tributários, a fim de que não os vemos diminuindo, mês a mês.

Na tentativa de recuperar esta perda, submetemos a presente matéria a essa Câmara Municipal, encarecendo a compreensão dos nobres Vereadores no sentido de apreciá-la e aprová-la de forma urgente urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PROTOCOLO GERAL	
N.º	418/93
EM	26.04.93
ENCARREGADO	

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MG



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 060/93

REFERENTE Proj. de lei 025/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei nº 025/93.

A matéria altera e acrescenta dispositivos no artigo 285, do código tributário do município e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1993

Valdir Port

Relator

Miguel F. Reichert

Presidente - pelas conclusões

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 059/93

REFERENTE Proj. de lei 025/93

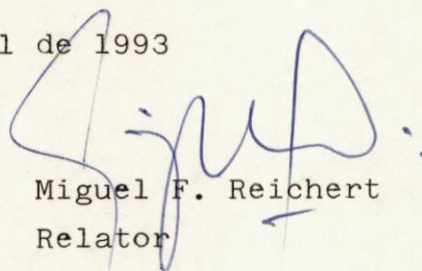
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 025/93.

A matéria altera e acrescenta dispositivos no artigo 285, do código tributário do Município e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

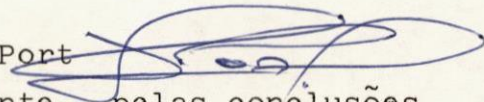
É O PARECER.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1993



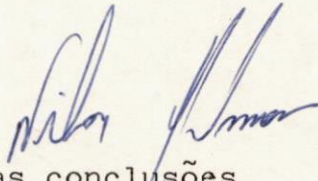
Miguel F. Reichert
Relator

Valdir Port



Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann



Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 418/93

PROJETO DE LEI Nº 025/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 26 | 04 | 93

EM EXPEDIENTE 26 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>26</u> <u>04</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>26</u> <u>04</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>28</u> <u>04</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>03</u> <u>05</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 06 | 05 | 93

Sancionado em 07 | 05 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2806